



ATA DE ABERTURA DO EDITAL N° 1912/2010

PREGÃO N° 131/2010

Às dez (10:00) horas do dia vinte e um (21) do mês de Setembro do no de Dois Mil e Dez (2010), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, o PREGOEIRO do Município e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 12.693/2009, reuniram-se com a finalidade de abrir e processar a licitação realizada na modalidade de PREGÃO, de que trata o **Edital n° 1912/2010 – Pregão n° 131/2010**, que tem como objeto a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações. O extrato do presente Edital foi publicado no dia 03 de Setembro/2010 no Diário Oficial do Estado, Jornal do Comércio, Gazeta de Caçapava e ainda na página do Município na Internet e Mural de avisos da Secretaria de Município da Fazenda, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal de n° 1709/2005. Compareceram à presente licitação as seguintes Empresas: **SANTOS E NATEL LTDA** (representada através de seu Sócio Sr. João Bernardino Trindade dos Santos), **J. C. & PINHEIRO TRANSPORTES LTDA** (representada pelo seu Sócio Sergio Silveira Pinheiro), que entregaram suas credenciais de acordo com o exigido no Edital Convocatório, bem como os envelopes devidamente lacrados contendo as propostas e a documentação. Verificados os preços apresentados, o PREGOEIRO iniciou a primeira rodada de lances, com o objeto de obter o menor preço possível para a contratação. Dada a palavra às Empresas, foram concedidos novos e sucessivos lances, conforme a seguir:

Proposta Escrita

EMPRESA	VALOR POR KM RODADO
SANTOS E NATEL LTDA	<u>2,78</u>
J. C. & PINHEIRO TRANSPORTES LTDA	2,96

Lances Verbais

EMPRESA	VALOR POR KM RODADO
SANTOS E NATEL LTDA	2,78*
	2,72
	<u>2,66</u>
J. C. & PINHEIRO TRANSPORTES LTDA	2,96*
	2,75
	2,69
	Desiste

(*) Valores propostas iniciais

Na última rodada de lances ao item, conforme Grade acima e diante da manifestação das Empresas em não possuir condições de reduzir ainda mais seus preços, restou-se tão somente o último lance ofertado, o qual foi declarado vencedor. Registra-se que não houve nenhum manifesto de intenção em recorrer sob qualquer aspecto e/ou fases do procedimento. Em análise dos documentos exigidos para habilitação, sendo analisadas pelo Pregoeiro e concorrentes, constatou-se que a Empresa SANTOS E NATEL LTDA apresentou a **CND do**



INSS vencida (válida até 23/03/2010). Considerando que a mesma encontra-se na condição de Empresa de Pequeno Porte foi concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do referido documento em situação regular, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair do direito de Contratar com a Administração Municipal. Assim sendo, recomenda-se ao Sr. Prefeito Municipal a **HOMOLOGAÇÃO** da presente Licitação e a conseqüente **ADJUDICAÇÃO** em favor da Empresa **SANTOS E NATEL LTDA**, que ofertou o valor de **R\$ 2,66** por quilômetro rodado, totalizando o valor de **R\$ 231,42** por viagem, estando o referido valor compatível aos valores de mercado, bem como ao estimado pela Administração. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração o valor do roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, bem como certificado de regularidade para com o FGTS e INSS. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias: 09.01.12.361.0026.2.073 – 3.3.90.36.00 – Red. 291 – Rec. 0020; 09.01.12.361.0026.2.073 – 3.3.90.39.00 – Red. 292 – Rec. 0020; 09.02.12.361.0026.2.084 – 3.3.90.36.00 – Red. 350 – Rec. 0031; 09.02.12.361.0026.2.084 – 3.3.90.39.00 – Red 351 – Rec. 0031; 09.05.12.361.0026.2.105 – 3.3.90.36.00 – Red. 409 – Rec. 1023; 09.05.12.361.0026.2.105 – 3.3.90.39.00 – Red. 410 – Rec. 1023; 09.05.12.361.0026.2.106 – 3.3.90.36.00 – Red. 413 – Rec. 1024; 09.05.12.361.0026.2.106 – 3.3.90.39.00 – Red. 414 – Rec. 1024. Aguarde-se a apresentação em situação regular do documento pendente (Negativa INSS) da Empresa Santos e Natel Ltda para conclusão do presente Processo. Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca dos procedimentos adotados no transcurso do presente Pregão, após encaminhe-se os autos e submeta-se a elevada apreciação do Exmoº Sr. Prefeito para decisão final. Como nada mais houvesse a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

Licitantes:

ELENILTON ILHA FLORES
Pregoeiro

SANTOS E NATEL LTDA

PEDRO GAVINO S. NUNES
Equipe de Apoio

J. C. & PINHEIRO TRANSPORTES LTDA

HOMOLOGO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

CEL. TIARAJU DE CASTRO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Caçapava do Sul, 23 de setembro de 2010.

Exmº Senhor Prefeito Municipal
Cel. Tiaraju de Castro.
Caçapava do Sul-RS

Quando da abertura das propostas financeiras e ultrapassada a fase de lances e conseqüentemente conhecidos os valores relativos ao Edital nº 1912/2010, ao analisar a documentação de habilitação, verificou-se que a Empresa SANTOS E NATEL LTDA apresentou a CND INSS vencida. Considerando que a mesma encontra-se na condição de Empresa de Pequeno Porte, foi concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do referido documento em situação regular, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Na data de 22 de Setembro/2010, a Empresa Santos e Natel Ltda, apresentou o Certificado de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em situação regular até a data de 21/03/2011, conforme documento acostado às fls. 106 dos autos.

Isto posto, recomendo a HOMOLOGAÇÃO da presente Licitação e a conseqüente ADJUDICAÇÃO da proposta apresentada com menor lance, o qual encontra-se grifado, ratificando-se assim a recomendação da Ata de fls. 104 à 105 dos autos. Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca dos procedimentos adotados no transcurso da presente Licitação.

S.M.J.
Às Considerações de Vossa Excelência.

ELENILTON ILHA FLORES,
Pregoeiro.

DE ACORDO

CEL. TIARAJU DE CASTRO
Prefeito Municipal